



PROJETO DE LEI N°

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 259 DA LEI N° 1398/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1° – Fica alterado o artigo 259 da Lei n° 1398/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 259. O parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa poderá ser concedido:

I – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais; ou

II – em até 60 (sessenta) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a 75 (setenta e cinco) UFVNI.

Art. 2° O § 2° do art. 259 da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2° Quando o parcelamento for solicitado na forma do inciso I do caput, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 13 (treze) UFVNI.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° – Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de julho de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto sobre alteração no art. 259 da lei nº 1398/2020, que dispõe sobre o parcelamento de débitos no âmbito do município de venda nova do imigrante.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a política de parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa no âmbito municipal, por meio da ampliação das modalidades de parcelamento atualmente previstas na legislação.

A proposta de alteração do art. 259 visa criar a possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) vezes, desde que respeitado o valor mínimo de 75 (setenta e cinco) UFVNI por parcela. Mantém-se, também, a modalidade já existente de parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes.

A criação de uma nova modalidade de parcelamento atende ao interesse público sob múltiplas perspectivas. Em primeiro lugar, representa medida concreta para o **aumento da arrecadação**, ao facilitar a regularização de débitos por parte de contribuintes que, atualmente, não possuem capacidade de aderir às condições mais restritivas. Em segundo lugar, **estimula a negociação voluntária da dívida**, promovendo uma relação mais cooperativa entre o Fisco e o contribuinte.

Além disso, a proposta contribui para a **redução do número de execuções fiscais**, o que, por sua vez, resulta em menor sobrecarga ao Poder Judiciário e à Procuradoria Fiscal, permitindo que os esforços se concentrem na cobrança de créditos com maior probabilidade de êxito. Por consequência, **umenta-se a efetividade na recuperação da dívida ativa**, ao substituir procedimentos judiciais morosos por soluções administrativas mais céleres e consensuais.



Trata-se, portanto, de medida que concilia justiça fiscal, eficiência administrativa e interesse público, promovendo a sustentabilidade das finanças municipais sem abrir mão da responsabilidade na gestão tributária.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Venda Nova do Imigrante, 09 de Julho de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal